

ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA TRT-19ª

2 mensagens

Jaci Martins <jacimartins@tigrevigilancia.com.br>

17 de setembro de 2021 13:08

Para: cpl@trt19.jus.br

Cc: Façal <faical@tigrevigilancia.com.br>, NELUZE <neluze@tigrevigilancia.com.br>

Prezados, boa tarde!

A TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA solicita Esclarecimentos Referente: **Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2021 – Contratação de Serviços de Vigilância Armada.**

É indubitoso que o e. TCU assenta a possibilidade de demonstração das falhas na composição dos custos, com a correspondente correção da planilha, *verbis*:

(...)

A apresentação dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, é obrigação da Administração (art. 6º, IX, da Lei. 8.666/93). **Se, mesmo assim, algum licitante verificar falha na composição do orçamento elaborado pela Administração, cabe a ele dar ciência do fato à comissão de licitação, que, de acordo, deverá corrigir a planilha, divulgar o fato aos demais licitantes e restituir o prazo para a apresentação de propostas.**

[Acórdão nº 6.456/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues]

O próprio edital assenta a necessária observância dos ditames da CCT da Categoria. A análise da planilha de custos e seus anexos revela que não há previsão para incidência dos insumos obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como:

1- DSR – Composição do item remuneração - Incidência dos encargos sociais - Cláusula 6ª da CCT
:

Quanto à incidência do DSR o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA dispõe:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado que trabalha na jornada 12 (doze) x 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de domingos e feriados, a partir desta Convenção, segundo determina o art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Nesse particular, importante esclarecer ao TRT-19ª que após o advento da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) quanto à **prorrogação do adicional noturno** e ao **pagamento em dobro por trabalho em feriados**, tais insumos foram objeto de logo debate e negociação entre os sindicatos obreiro e patronal quando das tratativas para o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, oportunidade em que foram retiradas da CCT.

No que se refere à retirada do **Descanso Semanal Remunerado – DSR**, contudo, depois de ampla negociação restou mantido na planilha de custos e formação de preços nos termos da **Cláusula Sexta da CCT**, *verbis*: **“Os reflexos de adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras serão inclusos no Descanso Semanal Remunerado – DSR”, sendo, portanto, obrigatória a incidência do DSR e seus reflexos sobre o adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras.**

Como se vê, é imprescindível que no cálculo do valor relativo ao **adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras** haja a **incidência dos reflexos do DSR**, independentemente da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.467/2017, **isso porque no caso concreto há Instrumento Coletivo válido estabelecendo tal comando (Cláusula 6ª da CCT)**. No caso do presente certame só haveria incidência sobre a intrajornada em razão da previsão de gozo e substituição do vigilante.

Mesmo que tal rubrica tenha sido objeto de alteração pela Lei Federal nº 13.467/2017, ainda assim haverá a sobreposição do comando estabelecido no **Instrumento Coletivo** válido, na linha do que restou estabelecido no **Acórdão nº 712/2019 – Plenário**

No **Acórdão nº 712/2019 – Plenário** a Corte de Contas entendeu que, em contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva e jornada de 12x36 horas, firmados com a administração pública federal, não são mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno por força da Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017), **à exceção se previstos em acordo, convenção coletiva de trabalho ou contrato individual, em observância ao art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, como no caso aqui em análise.**

Aliás, vale lembrar que as “**As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**”, nos termos do enunciado da **Súmula/TCU nº 222**.

Por força do art. 611-A, inciso I, da CLT, o convenicionado prevalece sobre o legislado, de modo que deve ser observado pela administração contratante a continuidade da incidência dos reflexos do DSR sobre o adicional noturno, intervalo intrajornada e horas extras, devidamente consignada na CCT da categoria, conforme prevê a Cláusula Sexta da CCT, transcrita alhures

A própria **Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União (Segedam-TCU)** já expressou posição aplicada no âmbito dos contratos do TCU no sentido de que “**nada obstante a entrada em vigor das alterações advindas da Reforma Trabalhista, os efeitos mais benéficos das convenções ou acordos coletivos, até o término de sua vigência, seriam preservados**”.

Portanto, deve ser observado pelo Edital o comando da **Cláusula 6ª da CCT prevendo a incidência dos reflexos do DSR sobre o adicional noturno e eventuais horas extras.**

2- Com relação aos custos do Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação:

- Partindo do princípio que a Convenção Coletiva dos Vigilantes que atuam no Estado de Alagoas, registrada no MTE sob o número de Registro: AL000068/2021, não contempla a contratação de profissional na escala de horista, o substituto obrigatoriamente constará na Folha de Pagamento da Contratada, sendo certo que a **menor remuneração mensal permitida é: R\$ 1.608,24** (Salário base + 30% de Periculosidade + 6% de Produtividade), acrescentando-se o Tiquete Alimentação, Prêmio Assiduidade, e outros insumos, ou seja, **o custo efetivo do Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação aproxima-se do Custo de 01 (um) Posto de 44 horas** (excluem-se apenas os insumos do Posto, a exemplo de equipamentos, pois os demais custos **serão compulsoriamente efetivado na contratação do colaborador que executará a cobertura do repouso e alimentação**).
- O referido Edital trouxe a estimativa do TRT-19ª Região para o Posto de 44 horas executados em Maceió de: **R\$ 4.688,39** excluindo-se os custos com equipamentos (revolver, livro de ocorrência, coldre e etc.), que foi de R\$ 71,38, de modo que o custo mensal de 01 substituto é de **R\$ 4.578,15**.
- Em atendimento aos itens 18.47 e 18.48 do Termo de referência a contratada estará obrigada a conceder o intervalo para refeição entre as 11h e 15h, de no mínimo de 1 hora, em **relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno**. Em Maceió, **por exemplo, a contratação será para 6 (seis) Postos Diurnos na escala 12 x 36 + 11 Postos de 44 horas, que totaliza 17 Postos**, logo a contratada terá que contratar 4,25 homens, levando em consideração apenas o custo de 4 (quatro) substitutos, teremos $R\$ 4.578,15 \times 4 = R\$ 18.312,60$. **O custo estimado para essa reposição foi de R\$ 5.839,68 já inclusos os custos com tributos, lucro e despesas (R\$ 212,25 x 6 Postos + 304,16 x 11 Postos = R\$ 4.619,26) aplicando-se os tributos e as mesmas taxas da**

estimativa, chegaremos ao resultado de R\$ 5.839,68 para os Postos diurnos em Maceió. Logo R\$ 18.312,60 – R\$ 5.839,68 = R\$ 12.472,92, custo este que será assumindo pela contratada.

- O exemplo da discrepância do custo efetivo de operacionalização refere-se apenas e tão somente aos Postos executados no período diurno, situação que será agravada para os postos noturnos. Diante do exposto, a maior complexidade ocorre na execução dos serviços nas unidades da Varas sediadas nos interiores.
- **Com relação ao item 8.1.10 do Termo de Referência – Procedimentos de rotina e comportamento dos vigilantes:**

Atuar no monitoramento de sistema de CFTV – **Será exigido para todas as unidades? Ou seja, todos os vigilantes terão que ter conhecimento para atuar no sistema de CFTV?** Registramos que o curso de formação de vigilante não contempla esse conteúdo, logo será necessário constar nas planilhas, o custo adicional para tender a essa exigência.

**Sds,
Jaci Martins
Dep. Comercial**



TIGRE VIGILÂNCIA

Tel.: (82) 2123-9100 / 9 9902-0332 (Comercial)

E-mail: jacimartins@tigrevigilancia.com.br

Coordenadoria de Licitações <cpl@trt19.jus.br>
Para: Neivaldo Tenório de Lima <neivaldo.lima@trt19.jus.br>

17 de setembro de 2021 14:55

DÊ UMA OLHADA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Coordenadora de Licitações do TRT19ª Região- AL
Ramal:2121-8223